

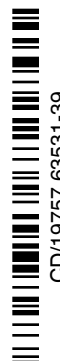


CONGRESSO NACIONAL

MPV 894
00117

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019.

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.



CD/19757.63531-39

EMENDA Nº

Dê-se à ementa e ao caput do artigo 1º da Medida Provisória nº 894, de 2019, a seguinte redação:

“Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas a partir de 1º de janeiro de 2015, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

(...)

Art. 1º. Fica instituída pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas a partir de 1º de janeiro de 2015, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada”.

JUSTIFICATIVA



A presente emenda tem o objetivo de estender o período de nascimento das crianças beneficiárias da pensão especial destinada a vítimas do Zika Vírus. A ideia é prever que a pensão se aplica a todas as crianças nascidas a partir de 1º de janeiro de 2015, desde que beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, e não apenas àquelas nascidas entre essa data e o final do ano de 2018.

Com efeito, entendo que não há razão para excluir da medida legislativa crianças que nasceram no ano de 2019 e que venham a nascer, no futuro, com microcefalia decorrente do Zika Vírus e em situação de vulnerabilidade. Embora o período crítico da doença tenha sido superado, é fato que continuam nascendo crianças com microcefalia decorrente do mesmo vírus, não havendo razões para excluí-las da proteção projetada para os nascidos entre 2015 e 2018.

Por essas razões, rogo o apoio dos eminentes pares no sentido de apoiar a presente emenda, com a consequente modificação do artigo 1º da Medida Provisória nº 894, de 2019, e a extensão do período de nascimento das crianças que fazem jus ao benefício de pensão especial.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2019.

Deputado TADEU ALENCAR
PSB/PE

